



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 04/2025

Processo nº 23087.000312/2025-72

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o processo de consulta à comunidade acadêmica para subsidiar a nomeação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

A Comissão Eleitoral Geral, instituída pela PORTARIA nº 1942 de 05 de novembro de 2024, comunica que está aberto o processo para consulta de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos das Resoluções nº 019/2011 e nº 08/2017 do Conselho Universitário da UNIFAL-MG – Consuni, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e demais legislações em vigor, nas condições deste Edital:

1. DA CONSULTA

- 1.1. A consulta à comunidade acadêmica para subsidiar a nomeação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus será organizada pela Comissão Eleitoral (que denominaremos por "Comissão Eleitoral do Campus"), constituída pelo **Conselho de Direção de Campus (Condir)**, de acordo com a **Resolução nº 019/2011 do Consuni** e a legislação vigente.
- 1.2. Entende-se por **comunidade acadêmica** o conjunto de discentes, servidores técnico-administrativos em educação e docentes dos campi avançados (conforme Resolução Nº019/2011 do Consuni, art. 1º, §1º).
- 1.3. Compete ao Diretor o envio à Reitoria do resultado da consulta à comunidade com 10 dias de antecedência do término do mandato do Diretor de Campus em exercício.
- 1.4. Para dirigir e conduzir a consulta, o Condir nomeará uma Comissão Eleitoral do Campus com 01 (um) representante da carreira docente, 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e 01 (um) representante do corpo discente.
- 1.5. A presidência da Comissão Eleitoral do Campus será eleita por seus próprios membros, devendo estar registrado em ata.
- 1.6. A Comissão Eleitoral do Campus será instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas na modalidade de **chapa**, contendo o **titular** e seu respectivo **suplente**, por meio do envio dos documentos exigidos devidamente assinados, escaneados e anexados a

um novo processo e enviados via **Sistema Eletrônico de Informações – SEI – UNIFAL-MG** à Comissão Eleitoral do Campus, por meio da **Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria**; no horário de **09h00min de 05/06/2025** até às **23h59min** do dia **12/06/2025**.

2.1.1. Somente serão acatadas inscrições enviadas até a data e horário estipulados acima.

2.1.2. Na inscrição os candidatos devem enviar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, conforme Anexo I deste edital, via ofício assinado eletronicamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- b) plano de trabalho contendo, no máximo, 5 (cinco) páginas.
- c) 1 (uma) via do Currículo Lattes
- d) comprovante tempo de lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas;

2.2. Poderá candidatar-se à consulta para Diretor e Vice-Diretor o membro do quadro efetivo da carreira docente, com regime de dedicação exclusiva, com lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus de Poços de Caldas, a contar do início do processo eleitoral.

2.3. Com relação às candidaturas à consulta para Diretor e Vice-Diretor (**Resolução nº 45/2023 - Consuni**):

- a) os candidatos à eleição de diretor e vice-diretor não podem ter ocupado os respectivos cargos nos dois últimos mandatos.
- b) o vice-diretor que ocupou temporariamente o cargo de diretor nos dois últimos mandatos pode se candidatar ao cargo de diretor por mais dois mandatos
- c) o vice-diretor que ocupou o cargo de diretor por vacância, assumindo sua titularidade, cumpre um mandato e pode se candidatar à reeleição para completar os dois mandatos permitidos regimentalmente
- d) o candidato à eleição de vice-diretor não pode ter ocupado o cargo de diretor nos últimos dois mandatos

2.4. O(A) docente afastado(a) de forma integral não poderá se candidatar. Considera-se afastamento integral aquele concedido ao servidor:

- a) para servir em outro órgão ou entidade (cedido);
- b) para o exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo ou missão no exterior;
- d) para participação em programas de pós-graduação Stricto Sensu no país (desde que afastados totalmente);
- e) em decorrência de licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- f) para tratar de interesses particulares e
- g) para desempenho de mandato classista.

2.5. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e de Diretor ou Vice-Diretor do Campus

2.6. O docente integrante da Comissão Eleitoral do Campus não poderá compor chapa como candidato à Direção do Campus

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1. A Comissão Eleitoral do Campus publicará a relação das inscrições das chapas no dia **13/06/2025**, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG, no endereço: <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>

3.2. Qualquer membro da comunidade acadêmica respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por este edital, no prazo de 02 (dois) dias letivos, após a publicação dos registros das candidaturas, por meio do formulário próprio, disponível no Anexo II, e encaminhar à Comissão Eleitoral do Campus por meio da Unidade no **SEI a ser criada após publicação da portaria**, a partir das **00h00min** do dia **14/06/2025** até às **23h59min** de **16/06/2025**.

3.3. O pedido de impugnação a que se refere o item 2.2 será apreciado pela Comissão Eleitoral do Campus observando-se o prazo de até 7 (sete) dias corridos, sendo publicada a decisão da Comissão Eleitoral do Campus por meio da Unidade **SEI a ser criada após publicação da portaria** e na página da Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG.

3.4. Havendo procedência da impugnação, renúncia, falecimento de candidato(a) ou qualquer outra questão que o(a) impossibilite de concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral do Campus divulgará os resultados das ocorrências, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

3.4.1. Em não havendo outro(a) candidato(a) inscrito(a), após o vencimento do prazo de inscrições, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que, porventura, venham a ser publicados.

4. DO VOTO

4.1. A votação da chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do Campus será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login e senha a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

4.2. São eleitores:

4.2.1. Todos(as) os(as) docentes lotados(as) em Unidade Acadêmica pertencente ao *Campus* Poços de Caldas, quais sejam: integrantes do quadro efetivo, substitutos(as), visitantes e de outras categorias, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. Todos(as) os(as) discentes do Campus de Poços de Caldas, regulares ou especiais, exceto discentes em trancamento de matrícula.

4.2.3. Todos(as) os(as) técnicos administrativos em educação lotados(as) no Campus Poços de Caldas ou em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas.

4.3. O(A) eleitor(a) receberá antecipadamente as informações por e-mail (id do eleitor, senha e link da consulta).

4.4. É vedado ao Sistema, registrar mais de um voto por eleitor.

4.4.1. O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um segmento da comunidade acadêmica, no âmbito do Campus Poços de Caldas, terá direito a um único voto, ou seja, sendo o eleitor servidor e discente, votará apenas como servidor.

4.4.2. O(A) eleitor(a) que pertencer ao segmento discente matriculado em mais de um curso terá direito a apenas um voto.

4.5. A Comissão Eleitoral divulgará a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral até o

dia **24/06/2025**, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

4.5.1. É garantido, a qualquer membro da Comunidade Universitária de forma fundamentada, o direito de requerer a impugnação de nomes desta lista, por meio de processo direcionado à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria, a partir das **00h00min** do dia **25/06/2025** até às **23h59min** do dia **27/06/2025**.

4.5.2. Havendo solicitação de impugnação de nomes da lista do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados das análises até o dia **01/07/2025**, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

5. DA CAMPANHA

5.1. A campanha eleitoral de cada chapa poderá ser iniciada após a publicação da aceitação do registro das candidaturas no dia **13/06/2025**.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, documentos, e-mails, redes sociais, panfletos, faixas e cartazes, lives e reuniões online, de modo a preservar a lisura do pleito.

5.3. Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas e paredes dos prédios pertencentes ao *Campus* Poços de Caldas.

5.3.1. Faixas e outros materiais de campanha só poderão ser afixados em murais, nas áreas externas ou abertas dos prédios, muros e alambrados, exceto os interiores das salas de aulas do *Campus* Poços de Caldas, desde que não causem danos ao patrimônio público.

5.4. É proibida a divulgação de candidaturas por meio de entrevistas, programas e fotos em material institucional.

5.5. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora dentro do Campus.

5.6. Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores(as), bem como a prática de “boca de urna”, no dia da consulta.

5.7. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos públicos.

5.8. A campanha eleitoral encerrar-se-á às **23h59min** do dia **02/07/2025**.

6. DO LOCAL E DATA DA CONSULTA

6.1. A consulta será realizada no dia **03/07/2025**, das **09h00min** às **23h59min**. A votação será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login e senha a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>

6.2. Caso ocorra queda de energia ou de conectividade no dia do pleito, o sistema ficará inacessível. No caso de uma queda PARCIAL, o horário de votação será prorrogado pelo período equivalente à duração da queda, no dia **04/07/2025**. Em caso de uma queda TOTAL, o pleito será no dia de **04/07/2025** no mesmo horário.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. A apuração dos votos será realizada a partir do dia **04/07/2025** no sistema eletrônico de votação da UNIFAL-MG.

7.2. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \frac{nVTD}{ntTD} \times 80 + \frac{nVA}{ntA} \times 20$$

Sendo:

Vx = nº de votos proporcionalizados da chapa.

nVTD = nº de votos dos técnicos administrativos em educação e docentes.

nVA = nº de votos dos discentes.

ntTD = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes.

ntA = nº total de discentes

7.3. Em caso de candidatura única, a consulta se dará por referendo, manifestando-se necessariamente a comunidade universitária no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) à função de Diretor e de Vice-Diretor se a chapa obtiver percentual superior a 50% dos votos válidos “SIM”, não computados os votos brancos e nulos.

7.3.1. A mesma fórmula do artigo 7.2 deverá ser utilizada na apuração do referendo, sendo:

Vx = nº de votos proporcionalizados de votos “SIM”.

nVTD = nº de votos “SIM” dos técnicos administrativos em educação e docentes.

nVA = nº de votos “SIM” dos alunos.

ntTD = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes.

ntA = nº total de alunos

7.3.2. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, com reabertura de inscrições de chapas. A Comissão Eleitoral Geral publicará um novo calendário das etapas do novo pleito.

7.4. No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o(a) candidato(a) à função de Diretor tiver maior tempo de lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus

7.5. A publicação da apuração dos votos será feita por meio do SEI, de publicação na página das eleições da UNIFAL e na página do Campus Poços de Caldas a partir do dia **04/07/2025**.

7.6. Após a publicação do resultado da consulta, qualquer candidato (a) poderá recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral do Campus, por meio de ofício encaminhado à Comissão Eleitoral do Campus por meio da Unidade no **SEI a ser criada após publicação da portaria**.

7.6.1. A Comissão Eleitoral do Campus decidirá sobre recurso no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.6.2. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG. Os recursos serão interpostos, via documento anexo no SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e encaminhados à Secretaria Geral da UNIFAL-MG.

7.7. A homologação do resultado da consulta, após julgamento de recursos, se dará até o dia **10/07/2025**.

8. DA POSSE

8.1. Eleitos Diretor e Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas, a Comissão Eleitoral do Campus enviará, via SEI, a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor do Campus em exercício, para que este, em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento, encaminhe o resultado ao Reitor para fins de nomeação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O cronograma das atividades que envolvem este edital encontra-se no Anexo III.

9.2. O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico

de todos os órgãos da UNIFAL-MG.

9.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Campus, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG, em segunda instância.

Varginha, 07 de maio de 2025
FELIPE ANDRADE VELOZO
Presidente da Comissão Eleitoral Geral



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Andrade Velozo, Presidente**, em 07/05/2025, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510723** e o código CRC **33C6FE6C**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 04/2025

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS – UNIFAL-MG - EDITAL Nº04/2025

Eu _____, professor(a) do _____, do Campus _____, na qualidade de representante da chapa, venho requerer a inscrição no processo de eleição à função de DIRETOR e VICE-DIRETOR do CAMPUS POÇOS DE CALDAS, conforme abaixo:

NOME DA CHAPA: _____

NOME DOS CANDIDATOS FUNÇÃO

1 – DIRETOR: _____

2 – VICE-DIRETOR: _____

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO CAMPUS DE POÇOS DE CALDAS - UNIFAL-MG – EDITAL Nº04/2025.

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, na qualidade de membro da Comunidade Universitária, enquanto docente TAE discente, venho requerer recurso contra a seguinte decisão da Comissão Eleitoral do Campus de Poços de Caldas em relação ao processo eleitoral de Diretor e de Vice-Diretor do *Campus* Poços de Caldas:

Nome da chapa: _____

Recurso ao DEFERIMENTO

[] Recurso ao INDEFERIMENTO

Justificativa:

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2025.

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL PARA A INDICAÇÃO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS - UNIFAL-MG – EDITAL Nº04/2025

DATAS	ATIVIDADES
04/06/2025	Publicação do Edital
05/06/2025 a 12/06/2025	Período de inscrições das chapas
13/06/2025	Divulgação das inscrições deferidas Divulgação do plano de trabalho dos candidatos Início da campanha eleitoral
14/06/2025 a 16/06/2025	Período de impugnação de candidaturas
24/06/2025	Publicação da listagem do colégio eleitoral
02/07/2025	Fim da campanha eleitoral
03/07/2025	VOTAÇÃO
04/07/2025	Apuração dos votos
04/07/2025	Publicação do resultado da eleição
05/07/2025 a 06/07/2025	Período de recursos ao resultado
10/07/2025	Homologação do resultado